TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício n.º 525/24-OPD-GP Curitiba, 5 de junho de 2024.

Ref.: ***Parecer Prévio***

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 18, §§ 1º e 2º, da Constituição do Estado do Paraná[1], comunico a Vossa Excelência a emissão do parecer prévio proferido por este Tribunal nas contas do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE APUCARANA, exercício financeiro de 2022, conforme dados abaixo:

1. Processo n.º 222948/23 - Prestação de Contas do Prefeito Municipal
2. Parecer Prévio n.º 76/2024 – Secretaria da Segunda Câmara
3. Disponibilização no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas n.º 3166, de 08/03/2024
4. Data do trânsito em julgado - 10/04/2024

Com a adoção do processo eletrônico por este Tribunal, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 126/2009 e do Regimento Interno, o processo digital estará disponível pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da emissão deste ofício, no seguinte caminho:

1. Acesse o site do Tribunal em **www.tce.pr.gov.br**
2. Clicar na opção Portal e-Contas Paraná no menu à esquerda
3. Selecionar a opção Cópia de Autos Digitais
4. Indicar o número do processo 222948/23
5. Indicar o número do Cadastro CPF/CNPJ
6. Clicar em Exibir cópia

Por fim, solicitamos que após o julgamento, seja encaminhado o DECRETO LEGISLATIVO e sua publicação ao Tribunal de Contas no seguinte caminho:

1. **www.tce.pr.gov.br**
2. Clicar no ícone **e-Contas PR**
3. Clicar em **Petição Intermediária**
4. Indicar o número do processo 222948/23
5. Clicar em **Manifestação de terceiros**
6. Clicar em **Carregar novo Documento**
7. Clicar em **Finalizar Petição**

Processos 222948/23
CNPJ/CPF 78.299.815/0001-00

Atenciosamente,

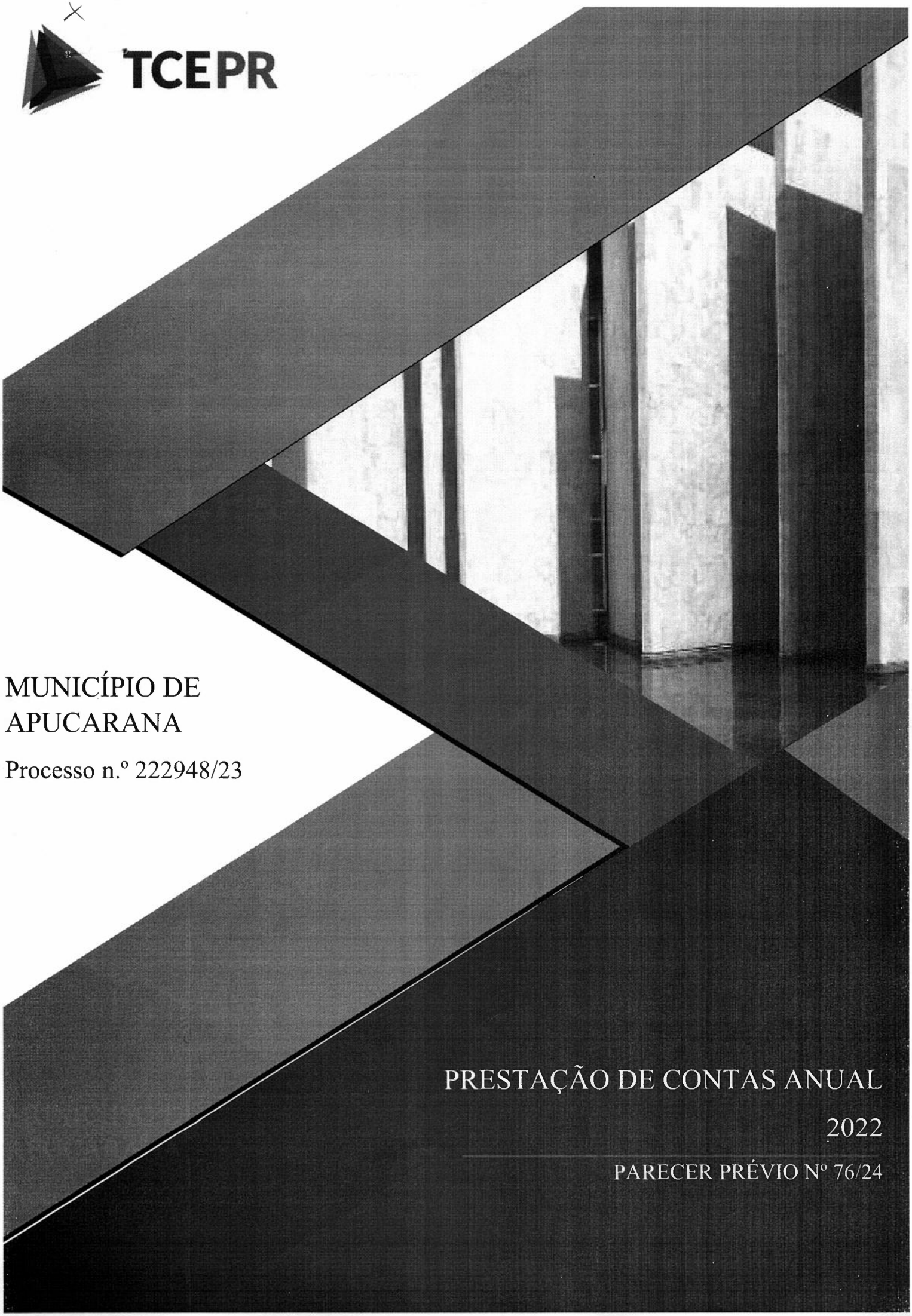
- assinatura digital -
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

Excelentíssimo Senhor
LUCIANO AUGUSTO MOLINA FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Apucarana
Praça Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 - Centro
APUCARANA-PR
86800-235

[1] ***"Art. 18.*** *A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.*
§ 1º. *O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, competindo-lhe, no que couber, o disposto no art. 75 desta Constituição.*
§ 2º. *O parecer prévio, emitido pelo órgão competente, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços da Câmara Municipal."*

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYULYI1A EBEC QY2L

TCEPR



MUNICÍPIO DE APUCARANA

Processo n.º 222948/23

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

2022

PARECER PRÉVIO Nº 76/24

Sumário

1. Introdução 3
1.1. Conteúdo do Parecer 3
1.2. Trâmite do Processo 4
2. O Município – Dados e Indicadores 5
2.1. Produto Interno Bruto 5
2.2. Administração Municipal 5
2.3. Finanças 7
2.4. Educação Básica 10
2.5. Atenção Básica em Saúde 12
2.6. Assistência Social 13
3. Fundamentação 14
3.1. Avaliação da Atuação Governamental 14
3.1.1. Educação 14
3.1.2. Saúde 16
3.1.3. Assistência Social 17
3.1.4. Administração Financeira 18
3.1.5. Transparência e Relacionamento com o Cidadão 19
3.2. Análise da Execução Orçamentária e Financeira 20
3.2.1. Parecer do Controle Interno 21
3.2.2. Aplicação de Recursos na Educação Básica 22
3.2.2.1. Aplicação Mínima em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino 22
3.2.2.2. Aplicação dos Recursos do Fundeb 22
3.2.3. Aplicação de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde 24
3.2.4. Gestão Fiscal 25
3.2.4.1. Resultado Orçamentário e Financeiro 25
3.2.4.2. Despesa com Pessoal 26
3.2.4.3. Dívida Consolidada 26
4. VOTO 28
5. DELIBERAÇÃO 30

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYULYI1A EBEC 3WQ7

1. Introdução

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) submete à Câmara Municipal de APUCARANA o resultado da apreciação das contas do ano de 2022 do Prefeito do **Município de APUCARANA** relacionado no Quadro 1:

QUADRO 1 – Prefeito no ano de 2022

Prefeito	Data início	Data fim
SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR	22/02/19	31/12/24

FONTE: TCE-PR[1]

1.1. Conteúdo do Parecer

Além desta introdução, este Parecer Prévio apresenta o seguinte conteúdo:

2 O Município de APUCARANA – Dados e Indicadores

Exibe informações relativas aos principais indicadores demográficos, econômicos, sociais e de serviços públicos do Município, com a finalidade de contextualizá-lo frente ao resultado deste Parecer.

3 Fundamentação

3.1 Avaliação da Atuação Governamental

Reproduz o resultado da avaliação da atuação governamental nas áreas da Educação, Saúde, Assistência Social, Administração Financeira, Transparência e Relacionamento com o Cidadão e Previdência Social.

3.2 Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários e financeiros do Município, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo da Instrução Normativa n.º 172/2022.

4 Voto

Expõe a proposta de voto elaborada pelo Conselheiro relator do processo acerca do mérito das contas apreciadas.

5 Deliberação

Compreende a decisão colegiada e os respectivos encaminhamentos deliberados, com fundamento no conteúdo do item 3.

[1] Os dados constantes neste Parecer Prévio que trazem como fonte o TCE-PR foram obtidos junto aos sistemas desta Corte, cujo preenchimento das informações é obrigação do jurisdicionado, em atendimento às normativas desta Casa, sendo, portanto, de responsabilidade exclusiva da entidade declarante.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYULYI1A EBEC 3WQ7

1.2. Trâmite do Processo

Em observância ao disposto no artigo n.º 18 da Instrução Normativa n.º 172/2022, de 11 de julho de 2022, a **Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM)** procedeu ao exame deste processo por meio da **Instrução - 3530/23 - CGM (peça 9)**, cujo conteúdo englobou a descrição da conjuntura social, econômica e política do município, a avaliação da atuação governamental e a análise da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais.

A **CGM** se pronunciou conclusivamente, posicionando-se pela emissão de parecer prévio pela **regularidade das contas**.

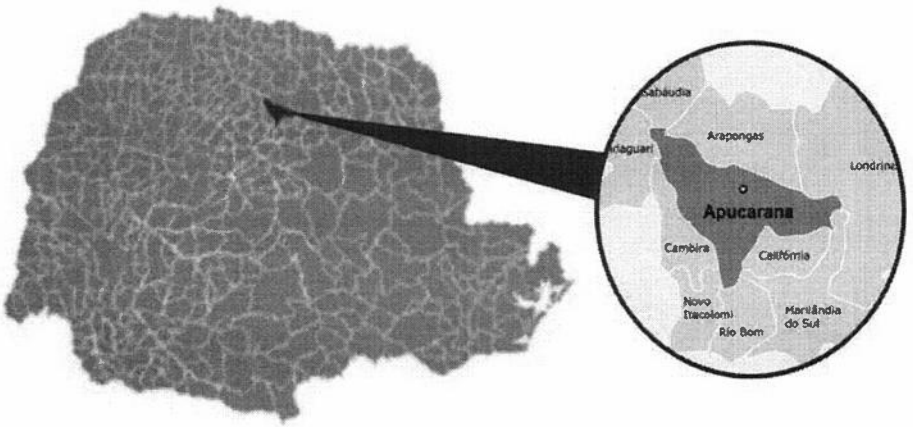
Por força dos artigos 68 e 353, *caput*, do Regimento Interno, o **Ministério Público junto a este Tribunal de Contas**, mediante o **Parecer - 30/24 - 4PC (peça 31)**, manifestou-se nos autos pela **regularidade das contas**.

Encerrada a fase instrutória e tendo havido manifestação ministerial, os autos vieram a este Gabinete para apreciação.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYULYI1A EBEC 3WQ7

2. O Município – Dados e Indicadores

Com uma população estimada de **137.438 habitantes**[2] (13º mais populoso do Paraná), o Município de APUCARANA está situado na **Região Geográfica Imediata de Apucarana**, dispõe de uma **área territorial de 557,043 km²** e figura como o 15º com maior densidade demográfica no Estado (246,73 habitantes por km²)[3].



2.1. Produto Interno Bruto

Em 2020, o Produto Interno Bruto (PIB) *per capita* do Município de APUCARANA alcançou **R$ 24.507,46**, o que o colocou como o 334º maior entre os municípios paranaenses. Na Tabela 1 é possível observar a contribuição de cada atividade econômica no PIB Municipal (Valor Adicionado Bruto - VAB):

TABELA 1 - Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica - 2020

Produto	Município	Média Região	Média Estado
PIB per capita (R$ 1,00)	24.507,46	30.447,22	38.885,06
Produto Interno Bruto (PIB) a preços correntes (R$ 1.000)	3.338.748,95	496.225,28	1.222.883,69
PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R$ 1.000)	3.008.941,86	449.165,29	1.068.595,12
PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R$ 1.000)	235.133,81	85.465,44	141.588,62
PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R$ 1.000)	646.256,06	81.587,79	278.557,42
PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R$ 1.000)	1.498.557,13	195.742,15	505.997,63
PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R$ 1.000)	628.994,86	86.369,92	142.451,45

FONTE: IBGE

2.2. Administração Municipal

O Município de APUCARANA atualmente é governado pelo senhor SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR, que exerce o presente mandato desde **22/02/19**.

[2]IBGE(2021).
[3] IPARDES(2021).

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYULYI1A EBEC 3WO7

QUADRO 2 - Prefeitos Municipais Recentes

Prefeito	Data início	Data fim
SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR	22/02/19	31/12/24
CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO	10/02/19	21/02/19
SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR	04/02/19	09/02/19

FONTE: TCE-PR1

O Quadro 3 resume a situação da apreciação e do julgamento das contas dos prefeitos do Município de APUCARANA nos últimos 5 anos:

QUADRO 3 - Situação das Contas de Governo

Ano	Processo	Prefeito	Parecer TCE	Enviado Câmara	Status Câmara	Data julgamento Câmara
2022	222948/23	SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR	-	Não	-	-
2021	192727/22	SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Regular	15/05/23
2020	188688/21	SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas	Sim	Regular com Ressalvas	10/10/23
2019	269200/20	SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Regular	22/02/21
2019	269200/20	CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Regular	22/02/21

FONTE: TCE-PR1

A Tabela 2 ilustra os resultados obtidos pelo Município no Índice da Transparência Pública (ITP)[4] e no Índice Ipardes de Desempenho Municipal (IPDM)[5]:

TABELA 2 - Indicadores ITP e IPDM

Índice	Ano	Valor	Posição Estado
Índice de Transparência da Administração Pública (ITP)	2022	96,49	60º

[4] https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/itp-indice-de-transparencia-da-administracao-publica/317844/area/250
[5] https://www.ipardes.pr.gov.br/Pagina/Indice-Ipardes-de-Desempenho-Municipal

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYUYI1A EBEC 3WQ7

Índice Ipardes de Desempenho Municipal (IPDM)	2020	0,77	73º
Índice Ipardes de Desempenho Municipal (IPDM) – Educação	2020	0,92	105º
Índice Ipardes de Desempenho Municipal (IPDM) – Saúde	2020	0,88	167º
Índice Ipardes de Desempenho Municipal (IPDM) – Renda, emprego e produção	2020	0,50	81º

FONTE: TCE-PR1e Ipardes

2.3. Finanças

Neste tópico são apresentadas informações sobre planejamento e execução orçamentária e financeira dos recursos municipais.

Planejamento Governamental

QUADRO 4 - Instrumentos de Planejamento Orçamentário

Instrumento	Normativa	Link
Plano Plurianual (PPA)	Lei 88/2022	-
Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)	Lei 37/2022	-
Lei Orçamentária Anual (LOA)	Lei 90/2023	-

FONTE: TCE-PR1

Nota: No âmbito do processo de coleta de informações na forma do artigo 5º, inciso II, da Instrução Normativa n.º 172/2022, o Município declarou que não publica em seu site oficial as leis do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária. Por esse motivo, a coluna "Link" não está apresentando informações.

TABELA 3 - Visão Geral da Previsão e da Execução da Receita e da Despesa Orçamentária – 2022

	Previsão inicial	Previsão atualizada	Execução
Receita (R$)	288.996.021,46	316.899.094,05	299.600.874,07
Despesa (R$)	288.996.021,46	316.899.094,05	299.600.874,07

FONTE: TCE-PR1

NOTA: Foram consideradas as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas.

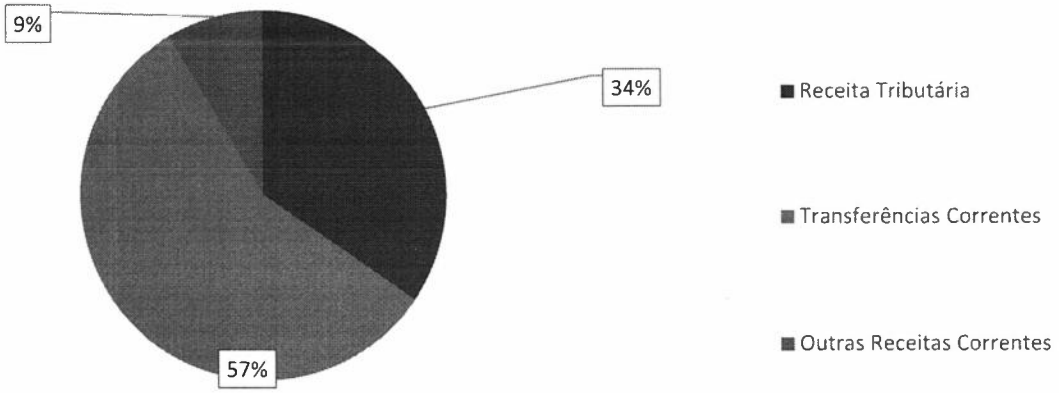
Composição da Receita Municipal Corrente

No ano de 2022, o Município de APUCARANA arrecadou uma receita orçamentária corrente de **R$ 297.919.475,20**, sendo **R$ 169.581.923,53 (56,92%)** provenientes de fontes externas.

O Gráfico 1 ilustra a proporção da receita tributária municipal e das transferências correntes recebidas frente ao total de receitas correntes do Município no ano de 2022:

GRÁFICO 1 - Proporção da receita tributária municipal e das transferências correntes recebidas frente ao total de receitas correntes do Município – 2022

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYLYI1A EBEC 3WQ7



FONTE: TCE-PR1

As tabelas 4 e 5 permitem observar os principais componentes da receita tributária e das transferências correntes municipais, respectivamente, no ano de 2022:

TABELA 4 - Composição da Receita Tributária Líquida – 2022

Descrição	Valor (R$)	%
Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	21.321.651,06	23,99
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	30.524.838,16	34,35
Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)	10.738.525,35	12,08
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	26.286.627,63	29,58
Total	88.871.642,20	100,00

FONTE: TCE-PR1

TABELA 5 - Composição da Receita de Transferências Correntes Líquida – 2022

Descrição	Valor (R$)	%
Cota-Parte FPM	96.110.798,35	46,91
Transferências SUS	0,00	0,00
Transferências FNDE	7.527.262,83	3,67
Cota-parte do ICMS	57.910.396,90	28,26
Cota-parte do IPVA	28.260.646,22	13,79
Transferências Estaduais para Saúde	0,00	0,00
Transferências do Fundeb	0,00	0,00
Outras Transferências	15.079.549,34	7,36
Total	204.888.653,64	100,00

FONTE: TCE-PR1

Visão Geral das Despesas por Função e Grupo de Natureza da Despesa

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYUYI1A EBEC 3WQ7

A Tabela 6 ilustra, de forma resumida, o valor gasto no ano de 2022 pelo Município de APUCARANA nas funções de administração, educação, saúde, assistência social e demais funções, detalhando os montantes por grupo de natureza da despesa:

TABELA 6 - Despesas Municipais por Função e Grupo de Natureza da Despesa – 2022

Função / Grupo de Natureza da Despesa	Pessoal e encargos (R$)	Investimentos (R$)	Outras despesas correntes (R$)	Demais despesas (R$)	Total (R$)	%
Administração	25.379.381,62	685.710,86	21.057.139,23	0,00	47.122.231,71	22,74
Educação	2.662.933,04	3.591.648,58	196.567,32	0,00	6.451.148,94	3,11
Saúde	2.672.416,60	2.125.661,93	493.442,05	0,00	5.291.520,58	2,55
Assistência Social	8.647.804,56	316.209,25	7.606.518,65	0,00	16.570.532,46	7,99
Demais Funções	32.461.186,10	26.785.070,70	61.425.296,56	11.157.958,60	131.829.511,96	63,60
Total	71.823.721,92	33.504.301,32	90.778.963,81	11.157.958,60	207.264.945,65	100,00

FONTE: TCE-PR1

Sobre as Demonstrações Contábeis

Para consultar as demonstrações contábeis do Município de APUCARANA (balanços orçamentário, financeiro e patrimonial e a demonstração das variações patrimoniais) escaneie o QR code ao lado ou acesse o link abaixo:

https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/SIMAM/Paginas/Rel_LRF.aspx?relTipo=2

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYUYI1A EBEC 3WQ7

2.4. Educação Básica

De acordo com o Censo da Educação de 2022, a Rede Municipal de Ensino de APUCARANA dispõe atualmente de **58 unidades educacionais** que ofertam educação infantil e/ou anos iniciais do ensino fundamental, totalizando **12.215 matrículas**:

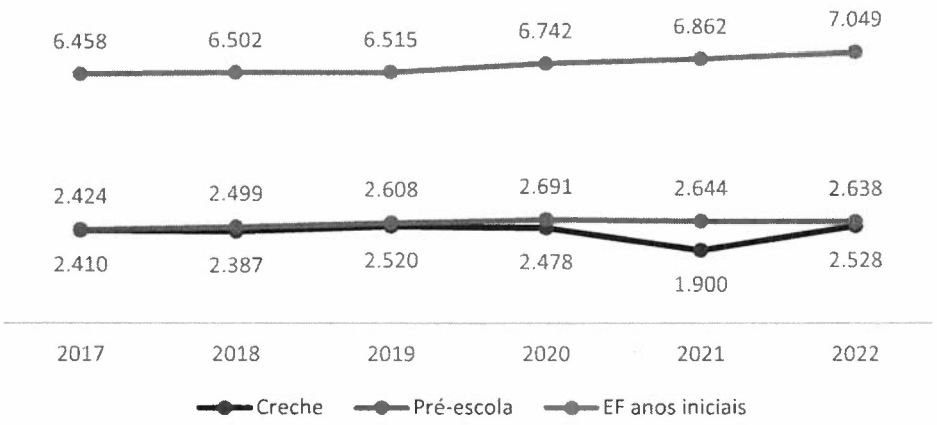
TABELA 7 - Unidades Educacionais e Matrículas da Rede Municipal de Ensino - 2022

Unidades/Matrículas	Creche	Pré-escola	EF Anos Iniciais
Unidades	23	34	35
Matrículas	2.528	2.638	7.049

FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

O Gráfico 2 demonstra a evolução do número de matrículas nos estabelecimentos da rede municipal de ensino:

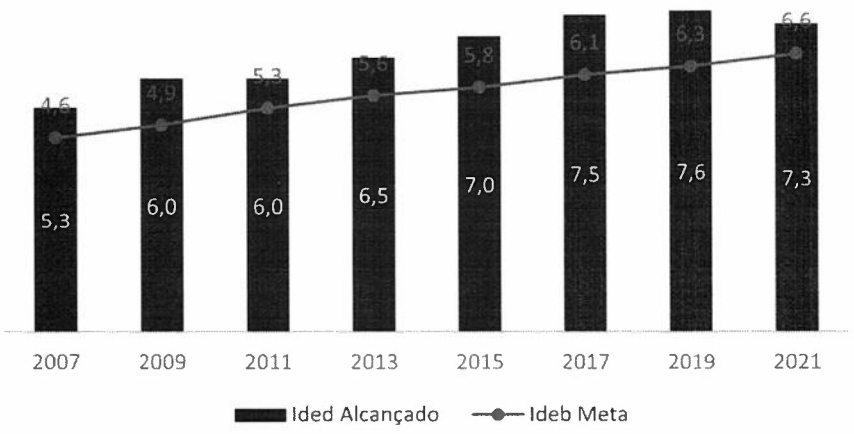
GRÁFICO 2 - Evolução no Número de Matrículas da Rede Municipal por Etapa da Ensino – 2017 a 2021



FONTE: INEP

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb)[6] para os anos iniciais do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino de APUCARANA no ano de 2021 foi de **7,30**, enquanto a meta projetada era **6,60**. O resultado foi composto por indicador de aprendizado de **7,35**[7] e de fluxo de **1,00**[8]. O Gráfico 3 demonstra a evolução do Ideb ao longo dos últimos anos:

GRÁFICO 3 - Evolução do Ideb dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal – 2007 a 2021



[6] O Ideb é calcula... Básica (Saeb) de português e maten... olar (indicador de fluxo).

[7] Nota Média Padr...

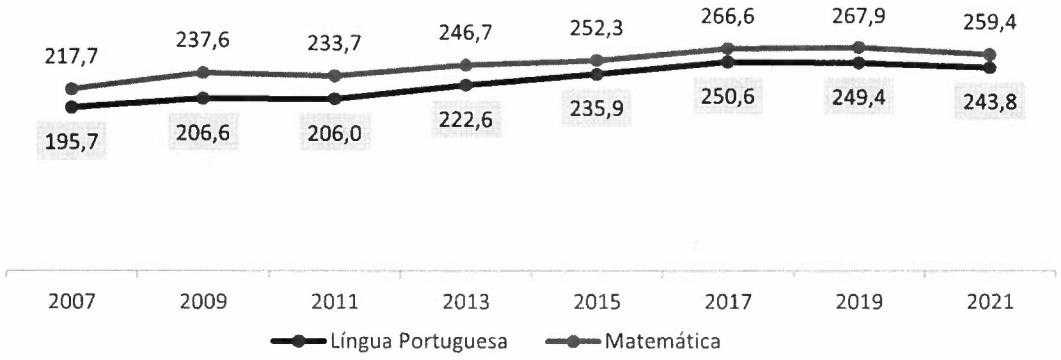
[8] Os reflexos da P... a, no indicador de fluxo que compõe... as que visaram ao enfrentamento das... ar para os anos de 2020 e 202... Ideb 2021: https://download.i... ativa_ideb_2021.pdf

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBEC.3WQ7

FONTE: INEP - SAEB

Os resultados obtidos na prova do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) 2021 pelos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino de APUCARANA foram, em Língua Portuguesa e Matemática, de **243,82** e **259,43** respectivamente. Por meio do Gráfico 4 é possível observar o desempenho da Rede nas avaliações do Saeb nas últimas aplicações:

GRÁFICO 4 - Evolução da Nota Saeb em Língua Portuguesa e Matemática (Média de Proficiência) da Rede Municipal – 2007

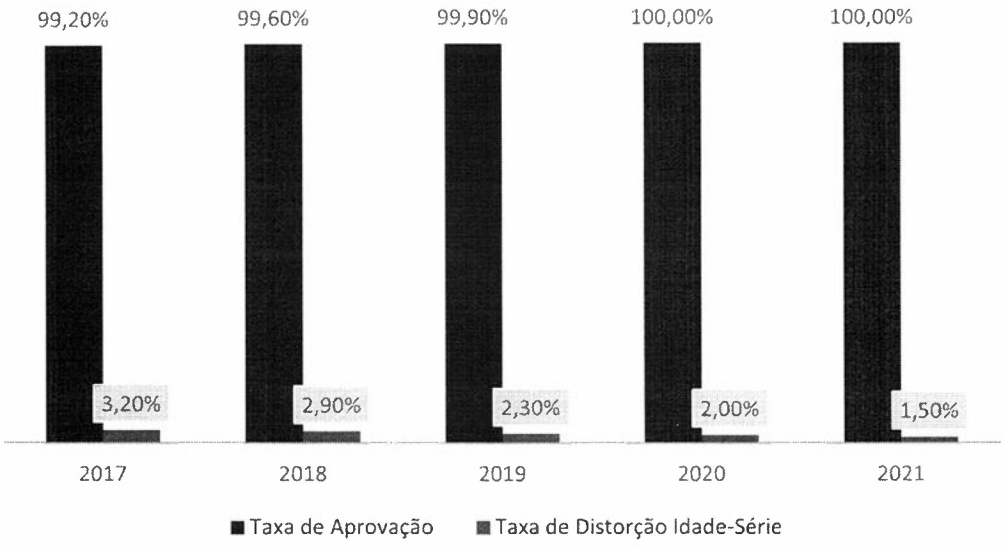


a 2021

FONTE: INEP - SAEB

No ano de 2021, a Rede Municipal de Ensino de APUCARANA alcançou uma Taxa de Aprovação[9] dos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental de **100,00%**, enquanto a Taxa de Distorção Idade-Série[10] do mesmo grupo de alunos foi de **1,50%**.

GRÁFICO 5 - Evolução da Taxa de Aprovação e da Taxa de Distorção Idade-Série da Rede Municipal de Ensino – 2017 a 2021



[9] Percentual de alunos aprovados.
[10] Porcentagem dos alunos matriculados que têm idade pelo menos 2 anos maior do que a idade esperada para aquela série.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYUYI1A EBEC 3WQ7

FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

2.5. Atenção Básica em Saúde

O Município de APUCARANA conta com **41 unidades de saúde** da Atenção Básica. De acordo com informações do Ministério da Saúde, **91,64%** da população municipal é coberta por pelo menos uma equipe de Atenção Básica em Saúde.

TABELA 8 - Taxas de Natalidade e Mortalidade – 2021

Taxa	Município	Região	Estado
Taxa Bruta de Natalidade (mil habitantes)	11,04	11,79	12,59
Taxa de Mortalidade Geral (mil habitantes)	9,96	11,75	10,75
Taxa de Mortalidade Infantil (mil nascidos vivos)	11,20	19,62	15,45
Taxa de Mortalidade em Menores de 5 anos (mil nascidos vivos)	14,49	20,09	17,07
Taxa de Mortalidade Materna (100 mil nascidos vivos)	329,38	363,11	511,26

FONTE: IBGE/SESA

A tabela 9 reproduz os indicadores do Programa Previne Brasil[11] do Município de APUCARANA para o quadrimestre 3/2022:

TABELA 9 - Indicadores do Previne Brasil – quadrimestre 3/2022

Indicador	Município	Região	Estado
Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas	62,00	56,08	57,55
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV	74,00	65,69	68,67
Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado	41,00	57,85	60,80
Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS	14,00	24,00	27,42
Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS	60,00	74,77	79,44
Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre	17,00	35,00	36,45
Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre	13,00	33,85	29,99

FONTE: PREVINE BRASIL

(1) Sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação.
(2) Contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por *Haemophilus Influenzae* tipo b e Poliomielite inativada.

[11] Indicadores de desempenho utilizados para definição dos valores a serem pagos aos Municípios quanto ao componente "pagamento por desempenho", no âmbito do Programa Previne Brasil. Para saber mais, acesse: https://aps.saude.gov.br/gestor/financiamento

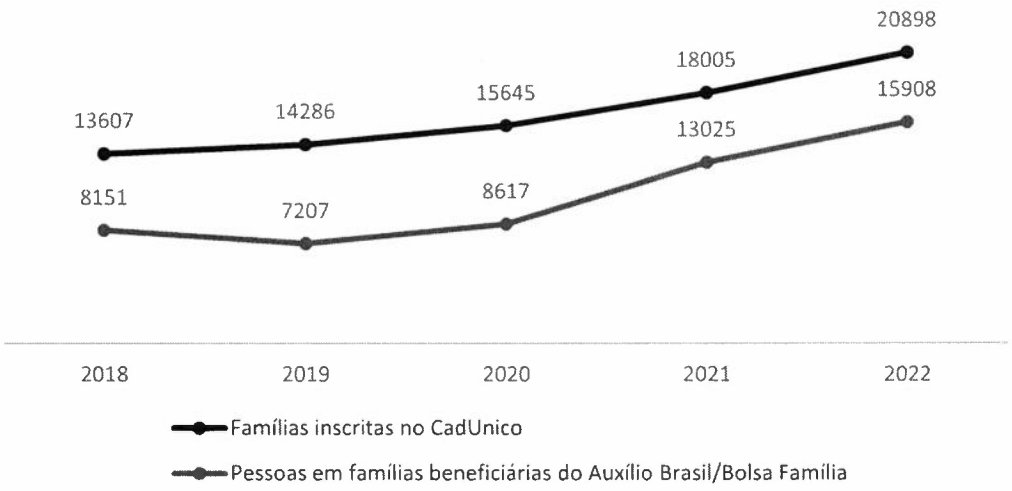
DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYUYI1A EBEC 3WQ7

2.6. Assistência Social

O Município de APUCARANA dispõe atualmente de **4 Centros de Referência de Assistência Social (CRAS)**[12] localizados em seu território.

Da população estimada de **137.438** habitantes, o Município de APUCARANA possuía, em setembro de 2022, um total de **15.908** pessoas em famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil. O número de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) era de **20.898**.

GRÁFICO 6 - Evolução do Número de Famílias Inscritas no CadÚnico e de Pessoas em Famílias Beneficiárias do Programa Auxílio Brasil/Bolsa Família – 2018 a 2022



FONTE: PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL/BOLSA FAMÍLIA

[12] O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é a porta de entrada da Assistência Social. É um local público, localizado prioritariamente em áreas de maior vulnerabilidade social, onde são oferecidos os serviços de Assistência Social, com o objetivo de fortalecer a convivência com a família e com a comunidade.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYULYI1A EBEC 3WQ7

3. Fundamentação

3.1. Avaliação da Atuação Governamental

De acordo com o artigo 217-A do Regimento Interno, o parecer prévio deverá conter a **avaliação objetiva e sistemática de políticas públicas** nos termos do escopo previsto na instrução normativa vigente. Por sua vez, o § 1º do artigo 7º da Instrução Normativa n.º 172/2022 estabeleceu que as áreas abarcadas na avaliação seriam definidas por meio de nota técnica.

Para o ano de 2022, as áreas contempladas nesta avaliação foram educação, saúde, assistência social, administração financeira, transparência e relacionamento com o cidadão e previdência social, conforme definição trazida pela Nota Técnica n.º 17/2022, de 20 de julho de 2022.

Os resultados obtidos pelo município em cada uma das áreas da avaliação da atuação governamental serão apresentados a partir da próxima página de forma agregada, a nível de questão.

Objetivos das Áreas Avaliadas

Educação

Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade do ensino e à ampliação do acesso e da permanência escolar na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental ofertados na Rede Municipal de Ensino.

Saúde

Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade dos serviços da Atenção Básica em Saúde, de acordo com as necessidades e demandas da população de cada território.

Assistência Social

Avaliar as ações do governo que visem à identificação e à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social por meio da oferta de serviços de Proteção Social Básica.

Administração Financeira

Avaliar as ações do governo que contribuam para uma condição financeira sustentável a fim de garantir a continuidade da prestação adequada de serviços públicos.

Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Avaliar as ações do governo que busquem garantir a transparência e o relacionamento com o cidadão a fim de fomentar o controle social.

Previdência Social

Avaliar as ações do governo que contribuam para a solvência financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social.

Para consultar os resultados da avaliação, escaneie o código ao lado ou acesse: https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiZDIzNGE3YTgtYzUxYi00OTIwLWExNjUtNDZiNTRjYjM0YmY3IiwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOjR9

3.1.1. Educação

O Município de APUCARANA alcançou a pontuação de **8,65** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Educação.



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYLLYI1A EBEC 3WQ7

Pontuação obtida por questão de avaliação

1 Instrumentos de planejamento

Abarca questões relacionadas com o Plano Municipal de Educação e com os projetos políticos-pedagógicos das escolas.

10,0

2 Acesso e permanência

Abarca questões que influenciam diretamente no acesso e na permanência dos estudantes na escola.

7,1

3 Práticas Pedagógicas

Abarca questões relacionadas com práticas pedagógicas que contribuam diretamente para a melhoria da qualidade do ensino.

10,0

4 Gestão de Pessoas

Abarca questões relacionadas com a existência de profissionais da educação em quantidade suficiente e com capacitação adequada.

8,5

5 Instalações das unidades escolares

Abarca questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades da Rede Municipal de Ensino.

8,5

6 Equipamentos das unidades escolares

Abarca questões relacionadas à adequação do mobiliário, dos equipamentos e dos materiais das unidades da Rede Municipal de Ensino.

8,3

7 Serviço de transporte escolar

Abarca questões relacionadas com o serviço de transporte escolar disponibilizado aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

8,7

8 Serviço de alimentação escolar

Abarca questões relacionadas com o programa municipal de alimentação escolar.

8,1

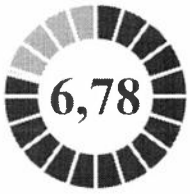
Interlocutores

QUADRO 5 - Interlocutores da área da Educação

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Diretor de Creche	23	23
Nutricionista Técnico(a) Responsável	1	1
Coordenador Pedagógico de Creche	23	23
Diretor de Pré-Escola e Ensino Fundamental	35	35
Coordenador Pedagógico de Pré-Escola e Ensino Fundamental	47	47

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYULYI1A EBEC 3WQ7

3.1.2. Saúde



O Município de APUCARANA alcançou a pontuação de **6,78** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Saúde.

Pontuação obtida por questão de avaliação

1 Instrumentos de planejamento

Abarca questões relacionadas com o Plano Municipal de Saúde, com a Programação Anual de Saúde e com o Relatório Anual de Gestão.

9,5

2 Gestão do trabalho

Abarca questões sobre o dimensionamento da força de trabalho, a capacitação permanente e a avaliação dos profissionais.

3,3

3 Coordenação do cuidado

Abarca questões referentes à organização do fluxo de pessoas, à comunicação com os pontos da rede de atenção à saúde e à resolutividade da Atenção Básica.

7,1

4 Territorialização e vínculos

Abarca questões relacionadas ao processo de territorialização e às estratégias de atuação nos territórios.

7,6

5 Ofertas de serviços

Abarca questões relacionadas aos serviços essenciais à Atenção Básica.

7,2

6 Promoção da saúde

Abarca questões referentes à integração com a Vigilância em Saúde e às ações voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças.

6,2

7 Assistência farmacêutica

Abarca questões relacionadas ao cuidado farmacêutico e à seleção, programação, recebimento e dispensação de medicamentos.

4,9

8 Estrutura física

Abarca questões relacionadas à adequação das instalações e dos equipamentos das unidades básicas de saúde.

8,4

Interlocutores

QUADRO 6 - Interlocutores da área da Saúde

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Responsável pela Unidade Básica de Saúde (UBS)	41	41
Responsável pela dispensação	11	11

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYLYI1A EBEC 3WQ7

3.1.3. Assistência Social



O Município de APUCARANA alcançou a pontuação de **2,97** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Assistência Social.

Pontuação obtida por questão de avaliação

1 Instrumentos de planejamento

Abarca questões relacionadas com a elaboração e o monitoramento do Plano Municipal de Assistência Social. **3,9**

2 Vigilância socioassistencial

Abarca questões relacionadas com a existência, a estruturação e as atividades da área de vigilância socioassistencial. **1,7**

3 Diagnóstico do território e acesso

Abarca questões atinentes a ações para conhecimento do território, como busca ativa e diagnóstico socioterritorial, e divulgação dos serviços socioassistenciais. **3,3**

4 Articulação territorial e intersetorial

Abarca questões sobre as instâncias e os processos de articulação dos CRAS com a rede socioassistencial e com outras políticas públicas. **2,2**

5 PAIF

Abarca questões relacionadas com a prestação do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF). **6,1**

6 SCFV e SPSB no Domicílio

Abarca questões relacionadas com a prestação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio. **2,8**

7 Recursos físicos e humanos

Abarca questões relacionadas com a estrutura física e as equipes de referência dos CRAS. **0,8**

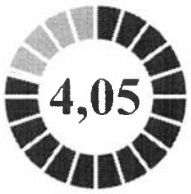
Interlocutores

QUADRO 7 - Interlocutores da área da Assistência Social

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Coordenador do CRAS	4	4

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYUYI1A EBEC 3WQ7

3.1.4. Administração Financeira



O Município de APUCARANA alcançou a pontuação de **4,05** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Administração Financeira.

Pontuação obtida por questão de avaliação

1 Elaboração do planejamento orçamentário

Abarca questões relacionadas com o processo de elaboração e de divulgação dos instrumentos de planejamento orçamentário.

3,9

2 Revisão do planejamento orçamentário

Abarca questões relacionadas com o processo de revisão e monitoramento dos instrumentos de planejamento orçamentário.

5,0

3 Execução da despesa orçamentária

Abarca questões relacionadas com o empenho, a liquidação e o pagamento de despesas orçamentárias.

2,5

4 Obrigações financeiras

Abarca questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência dos passivos patrimoniais.

1,9

5 Arrecadação tributária

Abarca questões relacionadas com a gestão de tributos municipais, com ênfase em aspectos gerais e de arrecadação de impostos.

6,3

6 Dívida ativa

Abarca questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência da dívida ativa.

3,8

7 Sistemas de informação

Abarca questões que avaliam o atendimento a requisitos gerais, contábeis e de segurança pelo sistema de administração financeira e orçamentária.

6,0

8 Gestão de pessoas

Abarca questões relacionadas com a gestão de pessoas nos órgãos de administração tributária, controle interno e contabilidade.

3,0

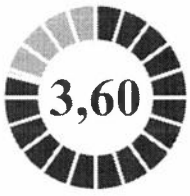
Interlocutores

QUADRO 8 - Interlocutores da área de Administração Financeira

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYLYI1A EBEC 3WQ7

3.1.5. Transparência e Relacionamento com o Cidadão



O Município de APUCARANA alcançou a pontuação de **3,60** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Transparência e Relacionamento com o Cidadão.

Pontuação obtida por questão de avaliação

1 Regulamentação do SIC

Abarca questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos de trabalho para garantir o acesso à informação ao cidadão.

0,0

2 Operacionalização do SIC

Abarca questões relacionadas com a operacionalização do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC).

7,5

3 Disponibilização de informações

Abarca questões relacionadas com a disponibilização de informações de interesse geral ou coletivo no site oficial do município.

8,9

4 Regulamentação do canal de comunicação

Abarca questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos para garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.

0,0

5 Funcionamento do canal de comunicação

Abarca questões relacionadas com a operacionalização do canal de comunicação ou ouvidoria, a fim de garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.

3,3

6 Ações para fomento do controle social

Abarca questões relacionadas com ações de engajamento público para fomento do controle social.

1,9

Interlocutores

QUADRO 9 - Interlocutores da área de Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYLYI1A EBEC 3WQ7

3.2. Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Este item se destina à análise da conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais durante o ano de 2022, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo da **Instrução Normativa n.º 172/2022**.

O que foi analisado?

O escopo de análise da conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos englobou os seguintes itens:



Parecer do Controle Interno

Verificar a existência de declaração do gestor que ateste conhecimento do parecer do Controle Interno sobre as contas



Aplicação de Recursos na Educação Básica

Avaliar o cumprimento da aplicação mínima de recursos em manutenção e desenvolvimento do ensino e a adequação da utilização dos recursos do Fundeb



Aplicação de Recursos na Saúde

Avaliar o cumprimento da aplicação mínima de recursos em ações e serviços públicos de saúde



Gestão Fiscal

Avaliar o equilíbrio financeiro do Município e o atendimento aos limites estabelecidos para as despesas com pessoal e para a dívida consolidada



Gestão do Regime Próprio de Previdência Social

Verificar o encaminhamento de lei que implemente plano de equacionamento do déficit atuarial e o pagamento dos aportes para sua cobertura, caso o RPPS possua déficit atuarial

Os demonstrativos detalhados relativos às questões abordadas nos itens 3.2.2, 3.2.3 e 3.2.4 podem ser acessados por meio do QR Code ao lado ou do link abaixo:
https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/SIMAM/Paginas/Rel_LRF.aspx?relTipo=1



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYULYI1A EBEC 3WQ7

3.2.1. Parecer do Controle Interno

A fiscalização do Município é exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de **controle interno do Poder Executivo Municipal**, na forma da lei, nos termos do *caput* do artigo 18 da Constituição do Estado do Paraná.

O Sistema de Controle Interno do Município de APUCARANA contou com o seguinte responsável durante o ano de 2022:

QUADRO 10 - Responsável pelo Sistema de Controle Interno - 2022

Nome	Início	Final
MARCELO BARROS	16/11/21	31/12/24

FONTE: TCE-PR1

O objetivo deste item de análise é avaliar o cumprimento do artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 15 de dezembro de 2005, que exige que o prefeito municipal ateste, por meio de pronunciamento expresso e indelegável, conhecimento sobre as conclusões contidas no Relatório Anual de Controle Interno, elaborado pelo Controlador Geral do Município ou cargo equivalente.

Verifica-se que **a declaração do prefeito municipal manifestando ciência sobre as conclusões contidas no Relatório Anual do Controle Interno está presente no rol de documentos encaminhados pelo MUNICÍPIO DE APUCARANA**.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYLYI1A EBEC 3WQ7

3.2.2. Aplicação de Recursos na Educação Básica

3.2.2.1. Aplicação Mínima em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no *caput* do artigo 212 da Constituição Federal, que determina que os Municípios apliquem, anualmente, no mínimo **25%** da receita de impostos, inclusive transferências, na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino (MDE).

TABELA 10 - Cálculo da aplicação da receita de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - 2022

Especificação	Valor (R$)
1. Receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais	272.935.629,16
2. Despesas com MDE para fins de apuração do limite mínimo (2.1 + 2.2)	123.840.244,94
2.1. Custeadas com FUNDEB - impostos e transferências de impostos	87.074.910,90
2.2. Custeadas com receita de impostos (exceto FUNDEB)	36.765.334,04
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional	49.154.872,49
4. Total das despesas para fins de limite (2 - 3)	74.685.372,45
Percentual de aplicação em MDE sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	**27,36%**

Constata-se que o MUNICÍPIO DE APUCARANA aplicou o montante de **R$ 74.685.372,45** em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, o que corresponde a **27,36%** da receita proveniente de impostos e transferências, **tendo sido superado o percentual mínimo de 25% exigido pela norma constitucional.**

3.2.2.2. Aplicação dos Recursos do Fundeb

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no artigo 212-A, inciso XI e §3º, da Constituição Federal e no artigo 25, § 3º, da Lei Federal n.º 14.133, de 25 de dezembro de 2020, que estabelecem aos Municípios a obrigatoriedade de aplicação de, no mínimo: **70%** dos recursos do Fundeb no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (**item 2.1, Tabela 11**), **90%** dos recursos do Fundeb no exercício financeiro em que foram transferidos (**item 3.1, Tabela 11**), **15%** dos recursos repassados pela União na forma de complementação Valor Anual Total por Aluno (VAAT) em despesas de capital (**item 4.1, Tabela 11**) e **50%** dos recursos da complementação VAAT na educação infantil (**item 5.1, Tabela 11**).

TABELA 11 - Cálculo da aplicação mínima de recursos do Fundeb – 2022

Especificação	Valor (R$)
1. Receitas totais transferidas pelo Fundeb (1.1 + 1.2 + 1.3)	85.883.988,78
1.1. Receitas de transferências do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	85.840.118,50

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYULYI1A EBEC 3WQ7

1.2. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAT (1)	0,00
1.3. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAF (2)	43.870,28
2. Valor transferido que foi aplicado na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	69.486.407,04
2.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram aplicados na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica (2 ÷ 1)	**80,91**
3. Valor transferido que não foi utilizado no exercício	-1.280.621,72
3.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que não foram utilizados no exercício (3 ÷ 1)	**-1,49**
4. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital	0,00
4.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital (4 ÷ 1.2)	**0,00**
5. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil	0,00
5.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil (5 ÷ 1.2)	**0,00**

FONTE: TCE-PR1
(1) Valor Anual Total por Aluno
(2) Valor Anual por Aluno

No exercício em análise, apurou-se que o governo municipal:

- **Cumpriu** o percentual mínimo da aplicação de recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais do magistério (Tabela 11, linha 2.1);
- **Cumpriu** o percentual mínimo de utilização dos recursos do Fundeb no exercício de sua arrecadação (Tabela 11, linha 3.1);
- **Cumpriu** a aplicação mínima dos recursos transferidos a título de complementação VAAT em despesas de capital (Tabela 11, linha 4.1) e
- **Cumpriu** a aplicação mínima dos recursos transferidos a título de complementação VAAT na educação infantil (Tabela 11, linha 5.1).

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYULYI1A EBEC 3WQ7

3.2.3. Aplicação de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no artigo 198, § 2º, inciso III, da Constituição Federal c/c o artigo 7º, *caput*, da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, que determinam que os Municípios apliquem, anualmente, no mínimo **15%** da receita de impostos, inclusive transferências, em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS).

TABELA 12 - Cálculo de aplicação da receita de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde - 2022

Especificação	Valor
Total das receitas resultantes de impostos (1) e transferências constitucionais e legais (2)	265.085.152,16
2. Despesas com ASPS (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5 + 2.6 + 2.7)	68.805.625,44
2.1 Atenção Básica	16.551.472,68
2.2. Assistência hospitalar e ambulatorial	24.101.713,07
2.3. Suporte profilático e terapêutico	3.803.685,47
2.4. Vigilância sanitária	1.407.147,84
2.5. Vigilância epidemiológica	1.415.915,74
2.6. Alimentação e nutrição	0,00
2.7. Outras subfunções (3)	21.525.690,64
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional (3.1 + 3.2 + 3.3)	**0,00**
3.1. Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira	0,00
3.2. Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores	0,00
3.3. Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados	0,00
4. Total das despesas com ASPS para fins de apuração do limite mínimo (2 - 3)	68.805.625,44
5. Percentual de aplicação em ASPS sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	**25,96%**

FONTE: TCE-PR1

(1) IPTU, ITBI, ISS, IRPF retido na fonte, com seus respectivos juros, multas, dívida ativa e outros encargos.
(2) Cota-Parte: FPM, ITR, IPVA, ICMS, IPI-Exportação, e Compensações financeiras provenientes dos impostos e transferências constitucionais.
(3) Planejamento e Orçamento; Administração Geral e Financeira; Controle Interno; Normatização e Fiscalização; Tecnologia da Informação; Formação de Recursos Humanos; e Proteção e Benefícios ao Trabalhador.

Infere-se que o MUNICÍPIO DE APUCARANA aplicou o montante de **R$ 68.805.625,44** em ações e serviços públicos de saúde, o que corresponde a **25,96%** da receita proveniente de impostos e transferências, ultrapassando o percentual mínimo de 15% exigido pela norma constitucional.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBEC.3WQ7

3.2.4. Gestão Fiscal

3.2.4.1. Resultado Orçamentário e Financeiro

O objetivo deste item é avaliar o **equilíbrio fiscal do Município**, conforme previsto no artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), e no artigo 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, por meio da **análise do resultado orçamentário**[13] **e do resultado financeiro**[14] **de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social**[15].

TABELA 13 - Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS – 2019 a 2022

Especificação	Exercício 2019	%	Exercício 2020	%	Exercício 2021	%	Exercício 2022	%
1 - Receitas Correntes	206.164.818,60	100,00	204.358.236,79	100,00	241.918.784,66	99,94	280.663.934,12	99,98
4 - Despesas Correntes	108.908.228,90	52,83	105.359.308,84	51,56	121.600.875,05	50,24	154.742.977,54	55,12
5 - Despesas de Capital	15.676.764,69	7,60	14.721.597,98	7,20	19.122.327,11	7,90	27.040.440,96	9,63
6 - Soma da Despesa (4+5)	124.584.993,59	60,43	120.080.906,82	58,76	140.723.202,16	58,14	181.783.418,50	64,75
7 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO EXERCÍCIO (3-6)	81.579.825,01	39,57	84.277.329,97	41,24	101.332.995,29	41,86	98.947.835,62	35,25
8 - Interferências Financeiras	-80.952.074,01	-39,27	-80.624.761,05	-39,45	-99.319.013,06	-41,03	-120.957.755,51	-43,09
9 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (7+8)	627.751,00	0,30	3.652.568,92	1,79	2.013.982,23	0,83	-22.009.919,89	-7,84
10 - Cancelamento de Restos a Pagar	2.883.428,12	1,40	1.822.671,78	0,89	3.163.670,11	1,31	1.923.290,09	0,69
11 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - RESULTADO AJUSTADO DO EXERCÍCIO (9+10+11+12)	3.511.179,12	1,70	5.475.240,70	2,68	5.177.652,34	2,14	-20.086.629,80	-7,16
14 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior	20.818.370,07	10,10	24.329.549,19	11,91	29.804.789,89	12,31	34.982.442,23	12,46
15 - Total do Ativo Realizável	5.473,20	0,00	4.130,94	0,00	4.130,94	0,00	4.130,94	0,00
16 - RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (13+14-15)	**24.324.075,99**	**11,80**	**29.800.658,95**	**14,58**	**34.978.311,29**	**14,45**	**14.891.681,49**	**5,30**

FONTE: TCE-PR1

No exercício em análise, apurou-se que o **MUNICÍPIO DE APUCARANA alcançou resultado financeiro acumulado positivo (Tabela 13, linha 16), apesar de ter obtido resultado orçamentário negativo no exercício em análise (Tabela 13, linha 13)**. Dessa forma, conclui-se que **o governo municipal cumpriu os artigos 1º, § 1º, da LRF e 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320/64.**

[13] Diferença entre a receita orçamentária arrecadada e a despesa orçamentária empenhada.
[14] Diferença entre o ativo financeiro e o passivo financeiro apurado no balanço patrimonial.
[15] Como critérios para a apuração, registra-se que o resultado não contempla os recursos referentes às emendas parlamentares e foram excluídos os valores registrados no ativo realizável.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYUYI1A EBEC 3WQ7

3.2.4.2. Despesa com Pessoal

De acordo com o artigo 19, inciso III, da LRF, a **despesa líquida com pessoal** no âmbito do **poder executivo municipal** não poderá exceder, em cada período de apuração, **54% da Receita Corrente Líquida (RCL)**[16].

Por sua vez, o artigo 23 da mesma norma exige que caso o limite da despesa com pessoal seja ultrapassado, **o percentual excedente deve ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro**.

Vale destacar que, conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.

A Tabela 14 demonstra o comportamento da despesa com pessoal do Município durante os anos de 2020 a 2022:

TABELA 14 - Cálculo da despesa com pessoal – 2020 a 2022

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada (R$)	Despesa total com Pessoal (R$)	% Despendido	Situação de alerta
30/04/2021	415.414.202,77	172.422.056,22	41,51	Normal
31/08/2021	410.112.288,35	176.473.208,28	43,03	Normal
31/12/2021	423.324.328,03	177.957.236,85	42,04	Normal
30/04/2022	447.910.129,39	187.308.938,36	41,82	Normal
31/08/2022	470.137.637,03	197.719.182,37	42,06	Normal
31/12/2022	479.961.394,94	214.425.055,47	44,68	Normal

FONTE: TCE-PR1

Considerando que não havia necessidade de reduções ou retornos aos limites para as despesas com pessoal no exercício em análise, **conclui-se que o Município cumpriu o disposto nos artigos 19, inciso III, e 23 da LRF.**

3.2.4.3. Dívida Consolidada

De acordo com o artigo 31 da LRF, se a **dívida consolidada**[17] de um ente da Federação ultrapassar o limite ao final de um quadrimestre, esta deve ser reconduzida até o término dos três quadrimestres subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% no primeiro.

[16] Indicador financeiro calculado a partir da receita corrente total do ente federado, deduzidos, no caso dos municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

[17] Montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYLYI1A EBEC 3WO7

Para os municípios, **o limite da dívida consolidada é de 120% de sua Receita Corrente Líquida**, conforme estabelecido na Resolução do Senado Federal n.º 40, de 20 de dezembro de 2001.

O objetivo deste item é examinar **se ocorreu a devida recondução da dívida consolidada municipal**, caso o seu limite tenha sido excedido, nos termos do artigo 31 da LRF.

A Tabela 15 demonstra o comportamento da dívida consolidada líquida do Município durante os anos de 2020 a 2022:

TABELA 15 - Dívida consolidada – 2020 a 2022

Mês e ano base	Receita Corrente Líquida (R$)	Dívida consolidada líquida (R$)	% da DCL sobre a RCL	Situação
31/12/2020	402.378.752,46	17.712.861,35	4,40	Normal
30/04/2021	415.414.202,77	-12.084.656,75	-2,91	Normal
31/08/2021	410.112.288,35	-15.167.185,97	-3,70	Normal
31/12/2021	423.324.328,03	-3.069.628,95	-0,73	Normal
30/04/2022	447.910.129,39	-32.470.532,52	-7,25	Normal
31/08/2022	472.523.235,03	-19.888.177,47	-4,21	Normal
31/12/2022	485.462.101,83	-25.527.549,78	-5,26	Normal

FONTE: TCE-PR1

Nota: caso a Dívida Consolidada Líquida apresente valor negativo, isso é devido ao fato de as disponibilidades líquidas serem superiores e suficientes para o pagamento da dívida consolidada do Município.

Considerando que não havia necessidade de reduções ou retornos aos limites para a dívida consolidada líquida no exercício em análise, **conclui-se que o Município cumpriu o disposto nos artigos 31 da LRF e 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal n.º 40/2001.**

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBEC.3WQ7

4. VOTO

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, VOTO, com respaldo no artigo 1º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e em observância ao artigo 217-A, *caput*, do Regimento Interno, no sentido de:

a. Emitir Parecer Prévio pela **REGULARIDADE** das contas do **senhor SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR**, na qualidade de prefeito do **MUNICÍPIO DE APUCARANA**, relativas ao exercício de **2022**.

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações e providências pertinentes, em seguida para o Gabinete da Presidência para o devido encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 217-A, § 6º do Regimento Interno desta Corte de Contas e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYULYI1A EBEC 3WQ7

5. DELIBERAÇÃO

Decidem os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI, por unanimidade:

a. Emitir Parecer Prévio pela **REGULARIDADE** das contas do **senhor SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR**, na qualidade de prefeito do **MUNICÍPIO DE APUCARANA**, relativas ao exercício de **2022**.

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações e providências pertinentes, em seguida para o Gabinete da Presidência para o devido encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 217-A, §6º do Regimento Interno desta Corte de Contas e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Plenário Virtual, 22 de Fevereiro de 2024 – Sessão Virtual n.º 02.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYLLYI1A EBEC 3WQ7

CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

COMUNICADO AO PÚBLICO SOBRE A APRECIAÇÃO E JULGAMENTO DE CONTAS MUNICIPAIS REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 - GESTÃO SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR.

O Presidente da Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **COMUNICA** a todos os cidadãos deste município que recebeu os autos do processo n°. 222948/2023, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, parecer prévio nº. 76/2024, Segunda Câmara, referente às contas municipais do exercício financeiro de 2022, estando os autos à disposição dos cidadãos e dos vereadores para exame, até a data do seu julgamento definitivo, no site da Câmara Municipal de Apucarana - www.apucarana.pr.leg.br - link contas municipais -, **por um prazo de 60 dias**, em obediência ao Regimento Interno, Lei Orgânica do Município de Apucarana e Constituição da República Federativa do Brasil.

Apucarana, 15 de junho de 2024.

Luciano Augusto Molina Ferreira
PRESIDENTE

JCSS/AL.

- **JULGAMENTO DE CONTAS MUNICIPAIS**

- **PREFEITO: SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR**

- **PROCESSO Nº. 222948/2023**
- **PARECER PRÉVIO Nº. 76/2024 – SEGUNDA CÂMARA – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ.**
- **EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022**

- **NARRATIVA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – EXERCÍCIO FINANCEIRO 2022.**

Em início, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ao contrário as contas anteriores, que vieram com o acórdão de parecer prévio, inovou e colocou em sua página o processo de forma em sumário, contendo detalhadamente em tópicos os demonstrativos das contas municipais referente ao exercício financeiro de 2022.

Em observância ao disposto no artigo 18 da Instrução Normativa nº. 172/2022, de 11 de julho de 2022, a Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) procedeu ao exame deste processo por meio da instrução nº. 3530/2023 – CGM (peça 9), cujo conteúdo englobou a descrição da conjuntura social, econômica e política do município, a avaliação da atuação governamental e a análise da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais.

A CGM se pronunciou conclusivamente, posicionando-se pela emissão de parecer prévio pela **REGULARIDADE DAS CONTAS**.

Por força dos artigos 68 e 353, caput, do Regimento Interno, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, mediante o parecer 30/2024 – 4PC (peça 31) manifestou-se nos autos pela **REGULARIDADE DAS CONTAS** da Prefeitura do Município de Apucarana, referente ao exercício financeiro de 2022, gestão Sebastião Ferreira Martins Júnior.

➢ **DO VOTO**

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, o VOTO, com respaldo no artigo 1º, I, da Lei Complementar Estadual nº. 113/2005 e em observância ao artigo 217-A, caput, do Regimento Interno, no sentido de:

a. Emitir parecer prévio pela REGULARIDADE das contas do Senhor Sebastião Ferreira Martins Júnior, na qualidade de prefeito do município de Apucarana, relativas ao exercício financeiro de 2022.

➢ **DA DELIBERAÇÃO**

Decidem os membros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos do voto do relator, Conselheiro Augustinho Zucchi, por unanimidade:

a. Emitir parecer prévio pela REGULARIDADE das contas do Senhor Sebastião Ferreira Martins Júnior, na qualidade de prefeito do município de Apucarana, relativas ao exercício financeiro de 2022.

Votaram nos termos acima, os Conselheiros Ivan Lelis Bonilha, Fábio de Souza Camargo e Augustinho Zucchi.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Eliza Ana Zenedin Kondo Langner.

Plenário virtual, 22 de fevereiro de 2024 – Sessão virtual nº. 02.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

- **PARECER SOBRE AS CONTAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 - GESTÃO SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR.**

- **PROCESSO Nº. 222948/2023, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, RELATIVO ÀS CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA - PARANÁ.**

- **PARECER PRÉVIO Nº. 76/2024 – SEGUNDA CÂMARA**

EMENTA: Prestação de contas do município de Apucarana. Exercício financeiro de 2022. Parecer Prévio pela **REGULARIDADE** das contas.

- **DA AUTONOMIA DO PODER LEGISLATIVO**

Inicialmente, cumpre lembrar que a matéria relacionada à obrigatoriedade, apreciação e ao julgamento das contas anuais prestadas pelo chefe do Poder Executivo é tratada pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, notadamente nos artigos 70 e 71, I, e, especialmente para os municípios, no art. 31, §§ 1º e 2º, devendo essas prescrições ser simetricamente observadas pelas Constituições dos Estados e Leis Orgânicas dos Municípios. Observa-se, igualmente, guarida no artigo 52, inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, competência à Comissão Permanente de Finanças, Economia e Orçamento o pronunciamento sobre todos os assuntos de caráter financeiro.

A Constituição Federal é bastante clara e precisa quanto à competência do Poder Legislativo para julgar as contas de governo do Chefe do Poder Executivo, após a necessária e indispensável atuação do Tribunal de Contas do Estado, mediante a emissão de parecer prévio sobre tais contas. Essa competência foi outorgada ao Legislativo, por certo, por ser o Poder que representa o povo, fonte primária e titular dos recursos e bens públicos.

Neste sentido, cumpre enaltecer que o Legislador Constitucional, ao prescrever esse procedimento complexo para o julgamento das contas anuais (participação do Tribunal de Contas e do Poder Legislativo), de certo almejou que a decisão sobre tais contas, tivesse cunho político-administrativo, não apenas valoração política pelo Legislativo nem somente técnico-jurídica consubstanciada no parecer prévio do Tribunal de Contas.

Neste caso, cumpre enaltecer que a deliberação das cortes de contas, embora conclusiva, constitui peça técnico-jurídica de natureza opinativa, não possuindo conteúdo vinculativo-decisório, sua função é avaliar o cumprimento do orçamento, dos planos de Governo, dos programas governamentais, dos limites impostos aos níveis de endividamento, aos gastos mínimos e máximos previstos no ordenamento para saúde, educação e gastos com pessoal, com emissão de parecer prévio com vistas fim de auxiliar o julgamento das contas pelo Poder Legislativo.

Ante ao exposto, resta claro que o Poder originário de fiscalização é da Câmara Municipal, que pode exercê-lo com absoluta autonomia decisória, possuindo o encargo de discutir as decisões apontadas no parecer prévio de forma absolutamente independente.

- **DA ANÁLISE DA REGULARIDADE DAS CONTAS APONTADA NO PARECER PRÉVIO DO TCE/PR SOB Nº. 76/2024 – SEGUNDA CÂMARA.**

No caso em exame cuida-se de prestação de contas do Poder Executivo Municipal de Apucarana, referente ao exercício financeiro de 2022, que tinha como gestores à época o Senhor Sebastião Ferreira Martins Júnior, tendo parecer do Tribunal de Contas do Estado do Paraná pela **REGULARIDADE** das contas.

- **DO ESTUDO, CONCLUSÃO E VOTO**

Após minuciosa análise do relatório e decisão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná sobre as contas do Poder Executivo Municipal do município de Apucarana, referente ao exercício financeiro de 2022 que teve seu trâmite em todos os setores competentes das contas municipais e não houve apontamentos sobre irregularidades sobre as contas em apreço e houve emissão do parecer prévio do TCE/PR recomendando a **APROVAÇÃO** das contas do Poder Executivo do Município de Apucarana, sob a responsabilidade do Senhor Sebastião Ferreira Martins Júnior, igualmente, o Ministério Público de Contas opinou no mesmo sentido, ou seja, pela **APROVAÇÃO** das contas em apreço.

Analisadas as contas e em cumprimento aos deveres e obrigações no mandato de vereança, e, em obediência às leis aplicáveis neste julgamento de contas municipais, seguimos a decisão da Diretoria de Contas Municipais do TCE/PR e somos pela admissibilidade do parecer do TCE/PR, acolhendo-o em sua íntegra pela **REGULARIDADE/APROVAÇÃO** das contas municipais do exercício financeiro de 2022 do Poder Executivo do Município de Apucarana.

Por fim, não havendo irregularidades nas contas do exercício financeiro de 2022 da Prefeitura do Município de Apucarana apontados pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, solicitamos aos nobres pares desta colenda Casa Legislativa que acolham o parecer pela **REGULARIDADE/APROVAÇÃO** das contas em apreço.

É o parecer.

Gabinete das Comissões 3 de setembro de 2024.

Comissão de Finanças, Economia e Orçamento

Mauro Bertoli
PRESIDENTE

Antonio Garcia
RELATOR

Valdeir Tiago Batista Cordeiro de Lima
SECRETÁRIO

JCSS/AL.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

- **PARECER SOBRE AS CONTAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 - GESTÃO SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR.**

- **PROCESSO Nº. 222948/2023, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, RELATIVO ÀS CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA - PARANÁ.**

- **PARECER PRÉVIO Nº. 76/2024 – SEGUNDA CÂMARA**

EMENTA: Prestação de contas do município de Apucarana. Exercício financeiro de 2022. Parecer Prévio pela **REGULARIDADE** das contas.

Cabe a esta douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, em obediência ao contido no TÍTULO XIV - DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO, emitir parecer sobe o aspecto jurídico-penal de contas municipais, mormente em seu §. 4º artigo 256 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que assim menciona:

Art. 256...

§. 4º. A comissão de Justiça, Legislação e Redação pronunciar-se-á apenas sobre a responsabilidade jurídico-penal do prestador de contas.

Ainda, amparado pelo inciso I artigo 52, do mesmo regimento interno, que também menciona:

*Art. 52. Compete especificamente à Comissão de **JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO:***

I. manifestar-se, para efeitos de admissibilidade e tramitação, sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa das proposições ou processos que tramitarem pela câmara, com exceção dos que, pela própria natureza, independem de parecer;

Destarte, em obediência as normas legais e regimentais, os membros desta comissão vêm manifestar seu parecer e voto sobre o processo nº. 222948/2023, parecer prévio nº. 76/2024 - Segunda Câmara, referente à prestação de contas do Poder Executivo do Município de Apucarana, exercício financeiro de 2022, gestão do Senhor Sebastião Ferreira Martins Júnior.

Como se verifica acima compete a presente comissão, se pronunciar e emitir parecer do aspecto jurídico-penal, legal, aspecto constitucional em todas as matérias em tramitação, salvo se expressamente disposto em sentido contrário. No caso em exame cuida-se de prestação de contas do Poder Executivo do Município de Apucarana referente ao exercício financeiro de 2022, que teve parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná pela sua **REGULARIDADE**, ou seja, **APROVAÇÃO** das contas.

Seguindo todas as leis pertinentes ao julgamento de contas municipais, e, em análise a explanação narrada pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, os membros, integrantes da comissão em tela, concluímos que, dentro do amplo poder e inalienável dever de fiscalização que nos é legado pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Apucarana, Lei Orgânica Municipal e pela Carta Magna, após minucioso exame e embasados pelo conteúdo do relatório e decisão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, processo nº. 222948/2023 - Parecer Prévio nº. 76/2024 - Segunda Câmara, e, emissão de parecer da douta Comissão de Finanças, Economia e Orçamento, que fez criteriosa análise das contas em apreço e opinou/votou pela REGULARIDADE/APROVAÇÃO das contas, acompanhamos e damos o voto no mesmo teor das contas do PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, referente ao exercício financeiro de 2022, que tinha como gestor à época, o Senhor Sebastião Ferreira Martins Júnior.

A comissão ora apresentada, em outras oportunidades, já se manifestou em julgamentos de contas municipais, o julgamento nada mais é senão o exercício de prerrogativa constitucional do Poder Legislativo, amparado nos artigos da Carta Magna, já mencionados na peça.

È o parecer.

Gabinete das Comissões 3 de setembro

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

Valdeir Tiago Batista Cordeiro de Lima
PRESIDENTE

Mauro Bertoli
RELATOR

Antonio Garcia
SECRETÁRIO

JCSS/AL.

CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

Ofício nº. 107/24

Apucarana, 14 de junho de 2024

AO EXCELENTÍSSIMO O SENHOR
SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
APUCARANA - PARANÁ
JCSS/AL.

Assunto: Apreciação de contas municipais - exercício financeiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Na qualidade de presidente do Poder Legislativo do Município de Apucarana, e, cumprindo as missões que me incumbe o cargo, ante ao presente, compareço a presença de Vossa Senhoria com a finalidade de comunicar-lhe que se iniciou, a partir desta data, o processo de julgamento das contas do Executivo Municipal de Apucarana, referente ao exercício financeiro de 2022, a qual era o gestor, processo nº. 222948/23 - parecer prévio nº. 76/24 – Segunda Câmara, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Informamos, ainda, que a referida conta e o parecer prévio emitido pelo TCE/PR, encontram-se à disposição no site da Câmara Municipal de Apucarana, www.apucarana.pr.leg.br - link contas municipais - exercício financeiro de 2022.

Levamos ao conhecimento de Vossa Senhoria que os trâmites seguirão as legislações vigentes, ou seja, Regimento Interno, Lei Orgânica do Município de Apucarana e Constituição da Republica Federativa do Brasil.

Por fim, respeitando vosso direito garantido por lei de ampla defesa e contraditório, poderá obter informações que achar necessária desta Casa Legislativa perante a Secretaria Administrativa e assessoria técnica legislativa.

Respeitosamente,

Luciano Augusto Molina Ferreira
PRESIDENTE

RECEBIDO-GABINETE
DATA 19/06/24
NOME Daiane

CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

Ofício nº. 134/24

Apucarana, 2 de setembro de 2024.

AO EXCELENTÍSSIMO O SENHOR
SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
APUCARANA - PARANÁ
JCSS/AL.

Assunto: apreciação e votação de contas municipais – exercício financeiro 2022.

Excelentíssimo Senhor,

Na qualidade de presidente do Poder Legislativo do Município de Apucarana, ante ao presente, compareço a presença de Vossa Excelência, com a finalidade de informar-lhe que se encontra em trâmite nesta Casa de Leis, dentro das normas estabelecidas em legislação (Regimento Interno, Lei Orgânica do Município e Constituição da República Federativa do Brasil), o processo nº. 222948/2023, acórdão de parecer prévio nº. 76/2024 - Segunda Câmara, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, referente às contas municipais do exercício financeiro de 2022 da Prefeitura do Município de Apucarana, período que Vossa Senhoria era o gestor.

Cumprindo nossa função no cargo de presidente desta Casa de Leis e na observância da garantia constitucional da ampla defesa e do contraditório no procedimento político-administrativo de controle parlamentar das contas em tela, e cumprindo o dito no artigo 5º, LV da Carta Magna, estamos colocando a vosso inteiro dispor, caso queira, cópia dos documentos que estão em trâmite sobre o julgamento das contas acima mencionadas, nas Comissões de Finanças, Economia e Orçamento e Justiça, Legislação e Redação, deste Poder Legislativo, na secretaria administrativa da Câmara Municipal, na pessoa do diretor administrativo e na assessoria técnica legislativa.

Por fim, informamos que o julgamento das contas em comento ocorrerá na **sessão ordinária do 9 de setembro do ano em curso, às 16h**, **ressaltando que os pareceres das Comissões de Finanças, Economia e Orçamento; Justiça, Legislação e Redação são pela APROVAÇÃO das contas, seguindo o mesmo entendimento do TCE/PR**.

Respeitosamente

Luciano Augusto Molina Ferreira
PRESIDENTEÃO

RECEBIDO
Recebi o(a) presente em 02/09/2024